

Regulamento Municipal do Cartão Social do Munícipe Idoso

(publicado no Diário da república, II Série, n.º 135 de 14 de julho de 2015)

1.ª Alteração

Nota Justificativa

Tendo em conta a experiência adquirida com a implementação do Cartão Municipal do Idoso e o contacto sistemático com a realidade social do Município de Alandroal, torna-se necessário proceder a algumas alterações com o objectivo de tornar mais eficazes os critérios da atribuição dos apoios.

O conhecimento da realidade social e económica dos idosos no concelho, que apresenta uma fragilidade associada às condições físicas e de saúde traduzida nos poucos recursos económicos.

Que o Cartão Social do Munícipe Idoso tem sido, desde a sua criação, um apoio extremamente importante para a população idosa permitindo suprimir em muitos casos necessidades básicas e restituindo-lhes alguma qualidade de vida. Assim, entende-se que as alterações ora apresentadas são de extrema importância para a população idosa do concelho, permitindo-lhes o apoio que actualmente assume uma grande relevância na sua qualidade de vida.

Assim sendo, de acordo com as atribuições do Município e competências dos Órgãos Municipais, no que diz respeito à ação social, previstas na alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º e alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal submeteu à aprovação da Assembleia Municipal a primeira alteração ao Regulamento Municipal do Cartão Social do Munícipe Idoso, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 100.º, 101.º e 139.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4.º

(.....)

1- (.....):

a) (.....);

b) (.....);

c) (.....);

- d) (.....);
 - e) Podem ainda ser beneficiários do Cartão Social do Munícipe Idoso, os cidadãos que se encontrem institucionalizados em instituições fora do concelho, desde que mantenham o domicílio fiscal no concelho de Alandroal.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se em situação de carência económica os cidadãos cujo rendimento mensal por cada membro do agregado familiar não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional nem o rendimento *per capita* o valor de 250,00 euros.
- 3- Os cidadãos que se encontrem institucionalizados poderão aceder ao Cartão Social do Munícipe Idoso independentemente do rendimento mensal, desde que o rendimento *per capita* não exceda o valor de 250,00 euros.
- 4- O rendimento mensal *per capita* calcula-se diminuindo ao rendimento anual bruto do beneficiário e seu agregado familiar, as despesas anuais comprovadas com a habitação, saúde e Lares, Centros de Dia ou Apoio Domiciliário, dividindo o resultado obtido pelo número de elementos do agregado familiar a dividir por 12.
- 5- (anterior n.º 4):
- a) (.....);
 - b) (.....).
- 6- (anterior n.º 5).
- 7- (anterior n.º 6):
- a) (.....);
 - b) (.....);
 - c) (.....);
 - d) (.....);
 - e) (.....);
- 8- (anterior n.º 7).